



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER

Avenida Salmão, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Fone:
(12) 3205-1659, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcamposvioldom@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

FLÁVIO FREITAS DUARTE, Coordenador do Cartório da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501631-50.2024.8.26.0587 - Ordem nº 2026/005244 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Constrangimento ilegal (Violência Doméstica Contra a Mulher), em que figura como Averiguado **FELIPE AUGUSTO**, Brasileiro, Divorciado, RG 280388573, CPF 257.435.448-67, pai WANDER AUGUSTO, mãe ANA CLELIA AUGUSTO, Nascido/Nascida 01/10/1976, com endereço à Avenida Guarda-mor Lobo Viana, 1670, Porto Grande, CEP 11608-200, Sao Sebastiao - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **06/08/2026**

Documento de Origem: **IP, IP nº: 2241205/2024 - DEL.SEC.S.SEBASTIAO, 33753925 - DEL.SEC.S.SEBASTIAO**

Histórico da Parte **FELIPE AUGUSTO**

14/08/2024 - Data do Fato - Art. 147-B do(a) CP

Local: AVENIDA GUARDA MOR LÔBO VIANA, 1670

PRAIA DESERTA - S.SEBASTIAO/SP - 11600000

Situação Processual:

Determinada a Redistribuição dos Autos - 31/07/2026 10:25:09 - Vistos. Verifica-se dos autos que os fatos apurados dizem respeito, em tese, à prática do delito previsto no art. 147-B do Código Penal, supostamente perpetrado por Felipe Augusto em detrimento de sua ex-esposa Michelli Nogueira Veneziani da Silva, circunstância que evidencia possível situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006. Ressalte-se que a Lei nº 14.550/2023 introduziu o art. 40-A à Lei Maria da Penha, dispondo que suas normas se aplicam a todas as situações previstas em seu art. 5º, independentemente da causa ou motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida. Diante disso, remetam-se os autos ao cartório do distribuidor para redistribuição à Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para processamento e apreciação da matéria, com ulterior vista ao Ministério Público com atribuição perante aquele Juízo. Providencie a z. Serventia as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Cumpra-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 17 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**